



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000037/2025
Processo: 10562-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição legislativa "Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora".

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.



No que diz respeito à Comissão de Educação e Cultura, manifesto ressalvas relevantes quanto à constitucionalidade material e à adequação pedagógica do Projeto de Lei nº 37/2025, que estabelece o sexo biológico como critério único para participação em competições esportivas no Município.

Embora a proposição alegue buscar isonomia nas disputas, sua redação incorre em potencial violação a princípios constitucionais sensíveis, notadamente a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a vedação à discriminação, ao excluir, de forma absoluta, pessoas transgênero do enquadramento conforme sua identidade de gênero.

Tal vedação ampla e irrestrita tende a conflitar com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre identidade de gênero e direitos da personalidade, além de ignorar diretrizes internacionais e normativas esportivas que tratam a matéria com maior complexidade técnica.

No âmbito educacional, a extensão da norma às competições escolares revela-se especialmente problemática, pois contraria os fundamentos da educação inclusiva previstos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao invés de promover o ambiente escolar como espaço de acolhimento, pluralidade e desenvolvimento integral do estudante.

A imposição de critério biológico rígido desconsidera aspectos psicossociais relevantes e pode fomentar situações de exclusão, estigmatização e evasão escolar, em afronta ao dever do Poder Público de garantir acesso e permanência na educação com respeito à diversidade.

Não obstante as considerações expostas, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

